



PREFEITURA DE MARACANAÚ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO PLENO

INDICAÇÃO CME Nº 01/2021

ASSUNTO: Orienta sobre a continuidade das atividades pedagógicas não presenciais enquanto não houver condições de segurança para a comunidade educacional e dá contribuições para o planejamento do retorno às aulas presenciais no Sistema Municipal de Ensino.

RELATORIA: Hilton Paulo dos Santos Filho

I – RELATÓRIO

O CME de Maracanaú pautou em reunião ordinária realizada no dia 25 de maio e 17 de junho de 2021 e o posicionamento deste colegiado acerca da continuidade das atividades pedagógicas não presenciais em prevenção à infecção pelo novo coronavírus (COVID-19).

As discussões realizadas acerca do tema demonstraram preocupação com a possibilidade de reabertura das escolas frente às circunstâncias atuais no contexto da pandemia, quais sejam:

- estado de atenção com vistas à manutenção do vínculo dos estudantes e famílias com as escolas face ao prolongamento das ANPs;
- alto nível e oscilações do número de infecções e óbitos (estabilizados em alto patamar);
- estudos e previsões de infectologistas indicando a possibilidade de uma terceira onda da Covid-19;
- grande número de profissionais acometidos pela Covid-19, inclusive com óbitos;
- a cultura de não atenção às orientações das autoridades sanitárias e medidas de isolamento/distanciamento pela população em geral, observadas ao longo da pandemia (aglomerações);
- condições sanitárias ainda não favoráveis de parte significativa das escolas municipais e creches;
- necessidade de elaboração de protocolos sanitários do Município, Plano de retomada da Secretaria de Educação, e planos específicos para cada ambiente escolar.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O CME de Maracanaú, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei municipal nº 614 de 15 de julho de 1997, que especificamente no Art. 6º que define suas competências e atribuições, nos incisos VI, XII e III, a saber:

VI. propor medidas ao Poder Público no que tange ao aperfeiçoamento da execução de suas responsabilidades em relação à Educação Infantil e Ensino Fundamental nos âmbitos urbano e rural; (...)

XII. zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação; (...)

XIII. Assistir e orientar aos Poderes Públicos na condução dos assuntos educacionais.

Ampara-se ainda no Parecer CNE nº 19/2020 e a Resolução CNE nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que instituem Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade.

No Protocolo Estadual Setorial 18, que orienta sobre as reabertura das atividades educacionais.

E, na Indicação CME Nº 01.2020, que apresenta proposições acerca do planejamento para a retomada gradual das aulas presenciais no Sistema Municipal de Ensino de Maracanaú

III - CONCLUSÃO DA RELATORIA

Diante do exposto, o CME de Maracanaú atento ao direito à educação e em defesa da vida, considerando que a reabertura das escolas requer além da imunização dos profissionais da educação, um planejamento minucioso do protocolo para retorno às atividades presenciais nas várias dimensões envolvidas (sanitárias, gestão de pessoas, comunicação e dimensão pedagógica) se posiciona pela continuidade das Atividades Pedagógicas não Presenciais - ANPs no Sistema Municipal de Ensino, nas atuais circunstâncias em consonância com a Resolução CNE nº 02/2020:

Art. 31. No âmbito dos sistemas de ensino federal, estadual, distrital e municipal, bem como nas secretarias de educação e nas instituições escolares públicas, privadas, comunitárias e confessionais, as atividades pedagógicas não presenciais de que trata esta Resolução poderão ser utilizadas em caráter excepcional, para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, no cumprimento das medidas para enfrentamento da pandemia da COVID-19 estabelecidas em protocolos de biossegurança.

Parágrafo único. As atividades pedagógicas não presenciais poderão ser utilizadas de forma integral nos casos de:

- I - suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais; e*
- II - condições sanitárias locais que tragam riscos à segurança das atividades letivas presenciais.*

O CME de Maracanaú considera que face à realidade apresentada no momento atual, a qual configura-se em um cenário de cautela e alerta, demandando ações conjuntas em várias dimensões para o retorno seguro às atividades presenciais, ORIENTA:

- A elaboração e implementação de um plano de trabalho referente à BUSCA ATIVA, envolvendo os segmentos e instâncias (professores, escolas, órgãos governamentais, conselhos de controle social e demais secretarias – Assistência Social, Saúde) e sociedade civil, além de ações de comunicação de massa, a fim de manter ativo o vínculo com a escola com vistas a evitar o abandono, desistência e a evasão escolar;
- A melhoria do acesso e acompanhamento às Atividades Pedagógicas não Presenciais para professores e estudantes, com vistas à manutenção do vínculo e alcance dos objetivos de aprendizagem preconizados na BNCC/BCM, de forma a mitigar os efeitos da pandemia para as crianças, adolescentes, jovens e adultos;


- A regularidade na entrega dos kits de alimentação escolar como forma de minimizar a vulnerabilidade social que acomete a muitas famílias, fator que repercute diretamente no acesso e permanência dos educandos;
- A reabertura gradual das escolas deve acontecer mediante a autorização das autoridades sanitárias locais e a partir de um PLANEJAMENTO PRÉVIO e participativo por meio de um comitê organizado com a finalidade de elaborar o protocolo local e do ambiente escolar, tendo como referência o protocolo estadual (setorial 18) bem como outras publicações de órgãos e entidades, contemplando as variadas dimensões envolvidas nesta ação;
- Deverá ser considerado o comportamento da pandemia e as orientações sanitárias estaduais e municipais, assim como os indicadores de saúde para a reabertura gradual das escolas municipais quando efetivamente os índices de infecção estejam baixos como preconizados pelas autoridades sanitárias para garantia de retorno seguro, considerando também a possibilidade da realização da cobertura vacinal dos profissionais da educação e da população em geral;
- Para tanto, o CME orienta que sejam considerados três pilares básicos para efetivar o retorno às aulas presenciais: 1) a conclusão da imunização dos profissionais das escolas municipais que atuam hoje e que irão atuar no caso de reabertura das escolas; 2) elaboração coletiva de um planejamento de retorno às aulas, por um comitê instituído para esse fim (Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Gestores Escolares, Conselhos de Saúde e de Educação, representantes do Sindicato, dentre outros que possam contribuir). A partir deste plano, cada unidade escolar deverá elaborar seu planejamento, considerando suas especificidades de infraestrutura, funcionamento e atendimento; 3) elaboração de um planejamento pedagógico, respeitando os percentuais delimitados pelo Protocolo Estadual Setorial 18, com vistas a minimizar os efeitos deletérios do distanciamento social no contexto educacional, como forma de recuperar as lacunas de aprendizagem.

IV – DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação aprova a presente indicação.

Maracanaú, 17 de junho de 2021.


Hilton Paulo dos Santos Filho
RELATORIA


Antonete Gomes de Oliveira
PRESIDENTE DO CME